

STJ confirma competência constitucional do TCU de fixar coeficientes de FPM

O TCU, no exercício de competência constitucional, por meio de Decisão Normativa anual, fixa os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Essa decisão possui grande importância para uma infinidade de municípios, pois, principalmente em relação aos entes menores, a participação no FPM compõe uma parcela considerável de suas receitas.

Entretanto, muitos municípios não se conformam com o cálculo efetivado pelo tribunal e recorrem ao Poder Judiciário para o incremento de seus coeficientes.

São ajuizadas ações ordinárias com pedido de tutela antecipada *inaudita altera pars* com esse objetivo. O deferimento dessas tutelas antecipatórias acarreta a alteração do coeficiente do município e repercute no valor a ser percebido por outros municípios do interior do mesmo Estado. Quando essa decisão interlocutória do juízo singular lhes é desfavorável, há a interposição de agravo de instrumento perante o Tribunal Regional Federal respectivo, com pedido liminar de efeito suspensivo, o denominado efeito suspensivo ativo. Deferida essa liminar, o resultado é análogo, ou seja, é alterado o coeficiente de FPM do município.

Essas decisões, em sede de cognição sumária, representam transtorno ao TCU e ao Banco do Brasil, responsável pela entrega do montante devido a cada município.

Com o intuito de preservar a competência constitucional do TCU de fixar os coeficientes de FPM, a Consultoria Jurídica do órgão, alegando grave ofensa à ordem econômica e jurídica (arts. 4º da Lei 8.437/1992 e 25 da Lei 8.038/1990) ajuizou, diretamente no Superior Tribunal de Justiça (STJ), suspensão de liminar contra decisão de desembargador federal da 4ª Região, que, em agravo de instrumento, deferira o efeito suspensivo ativo.

O vice-presidente (STJ), no exercício da Presidência, ministro Francisco Peçanha Martins, em 11/6/2007, acolheu a pretensão do TCU, ou seja, deferiu o pedido de suspensão da liminar. Dessa forma, o coeficiente de FPM do município interessado retorna ao valor fixado pela Decisão Normativa/TCU nº 79/2006.

Além da repercussão no caso concreto, essa decisão representa importante paradigma, pois o guardião da legislação infraconstitucional acolheu as ponderações do TCU, sinalizando a grave lesão à ordem econômica no deferimento de medidas antecipatórias que alterem coeficientes de FPM. Também representou inegável conquista, pois houve a postulação direta do TCU perante o Poder Judiciário na defesa de suas prerrogativas e competências constitucionais.

Por fim, a Consultoria Jurídica congratula os servidores Pedro Ricardo Apolinário de Oliveira e Luís Carlos Fernando P. M. B. Fonseca, que muito contribuíram para o sucesso da empreitada.

